



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “**INSTITUI** o procedimento de Licenciamento Urbanístico denominado “Alvará de Construção Mais Fácil”, na modalidade Declaratória, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisa apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise ao projeto de lei complementar do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que, plenamente plausível, uma vez que, não afronta qualquer dispositivo da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, assim como, não contraria nenhum dispositivo da Constituição Federal ou Constituição do Estado do Amazonas.

Ademais, cumpre destacar, que dentre as funções atípicas do poder executivo, é permitida a iniciativa de Leis nos moldes do que prevê a Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 59. LOMAN - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Destaca-se que, o presente projeto de Lei complementar facilitará a implementação da política pública de uso e ocupação do solo, cuja competência é do Executivo Municipal, nos seguintes termos:

Art. 238. LOMAN - A Ação do Município, com referência à ocupação do solo urbano, deverá orientar-se para:

- I - ampliar o acesso dos munícipes a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;
- II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
- III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

Desta forma, não vejo óbice ao projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal, nos fundamentos supracitados.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022.

É o parecer.

Manaus, 30 de novembro de 2022.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito